

# Lei nº 85

Leopoldo Schöpping, Prefeito Municipal de São Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos habitantes do Município, que a Câmara Municipal votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Regulamenta a Lei nº 48 de 29-11-1961.

- Art. 1º - A isenção do Imposto sobre Transmissão de Propriedade de "Inter vivos" somente será concedida à:
- 1) Pequenos proprietários com área máxima de 10 (dez hectares) e que comprovem ser sua primeira aquisição e que a mesma é financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. (Colon).
  - 2) Funcionários municipais que antes não possuíam propriedades.
  - 3) Ex-integrantes da F.E.B.
  - 4) Entidades legalmente constituídas de assistência social ou religiosa.
  - 5) Prédios e terrenos estatais ou paraestatais.

Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Alves, 23 de abril de 1964.

Leopoldo Schöpping  
Prefeito Municipal.